

Histórias de escravização e busca pela liberdade no Alto Sertão de Alagoas, 1851 - 1888

 Marília Lima de Araújo*

Resumo: Este artigo objetiva investigar como pessoas escravizadas buscaram a liberdade na região sertaneja, com enfoque nas alforrias da segunda metade do século XIX. Concentramos o estudo na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Água Branca, no Alto Sertão de Alagoas, para o qual, contamos com acervos locais, em que pudemos localizar documentos históricos para o período. A principal tipologia de fonte é a cartorial (testamentos, inventários e cartas de liberdade), analisada pelo viés da historiografia da escravidão, desenvolvida, em especial, a partir da década de 1980, cujo referencial analítico considera os escravizados como sujeitos históricos, e da metodologia da microanálise. O estudo tem como pretensão tecer uma rede de ligações entre fontes qualitativas e quantitativas, para reconstituir experiências de escravidão e liberdade no Alto Sertão de alagoano.

Palavras-chave: Escravidão, Alforria, Sertão, Século XIX.

Stories of enslavement and search for freedom in the Alto Sertão de Alagoas, 1851 - 1888

Abstract: This article aims to investigate how enslaved people sought freedom in the sertaneja region, focusing on the manumission of the second half of the 19th century. We concentrated the study in the parish of Nossa Senhora da Conceição de Água Branca, in the Alto Sertão de Alagoas, for which has local collections where we were able to locate sources for the period. The main typology of source is the notary (wills, inventories and letters of liberty), analyzed from the perspective of the historiography of slavery, developed, especially, from the 1980s, which analytical referential considers the enslaved as historical subjects, and the microanalysis methodology. The study aims to weave a network of connections between qualitative and quantitative sources to reconstruct experiences of slavery and freedom in the Alto Sertão de Alagoas.

Keywords: Slavery, manumission, Sertão de Alagoas, XIX century.

* Mestra em História pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: mariliaaraujo.historia@hotmail.com



Introdução

Em 1852, Manoel Francisco Delgado foi chamado pelo Juízo Municipal de Água Branca, em razão de ser o testamenteiro de sua madrinha Germana Maria da Graça. A abertura do testamento representava um momento de esperança para os escravizados de sua madrinha, que alimentavam a perspectiva de serem alforriados. Germana Maria faleceu viúva e sem filhos. Selecionou entre os seus seis escravizados, João e Luciana, que ficaram livres a partir da sua morte. Havia ainda, Bertoleza que, por um acordo com Germana Maria, foi declarada como forra, apesar de que faltava a quantia de 136 mil réis para completar sua alforria (AFMAST, 1852).

O peso de generosidade evidenciado nas concessões de alforrias em testamentos, comparando-se com as realizadas por Germana Maria, é uma das questões abordadas neste artigo, que pretende contribuir para o estudo das alforrias no espaço sertanejo. Tendo em vista a sua importância para entender a sociedade escravista, esse tema vem sendo objeto de análise de diversos ângulos. A diversificação das fontes e o emprego de novas metodologias vêm, desde a década de 1980, propiciando a ampliação do debate, o surgimento de outras problemáticas e discussões para variadas realidades regionais (Zero, 2009).

As pesquisas em escravidão apontam que o ato de alforriar variava conforme o local e período, por isso, a importância de se realizar investigações em diferentes regiões e conjunturas históricas¹. Discutiremos neste estudo, o que as alforrias concedidas no espaço sertanejo podem revelar sobre a mentalidade de senhores que outorgaram carta de liberdade aos seus escravos. Visamos também, analisar as estratégias usadas pelos escravizados para alcançar um novo *status* jurídico, ou seja, passando da condição escrava para liberta.

Este artigo foi organizado da seguinte forma: na primeira parte, serão usados como fontes os testamentos e inventários de senhores que deixaram

¹ Dentre os estudos que discutem a temática ver: Mattoso (1979), Eisenberg (1987); Paiva (2001), Karasch (2000), Ferreira (2007), Rocha (2009), Zero (2009). Para o sertão, ver os estudos de Pires (2009) e Lima (2011).

alguma disposição para seus escravos, trata-se de manumissões concedidas entre 1851 e 1878. Em um segundo tópico, nossa análise tem como enfoque as cartas de liberdade registradas em tabelionato na década de 1880.

Buscamos nessas fontes cartoriais, conhecer mais do ato de alforriar, das pessoas que foram escravizadas e seus esforços para se livrarem da escravidão no Alto Sertão alagoano. Para tanto, observamos certos aspectos das alforrias, como justificativas, preço, modalidade e a presença de registros familiares, sexo e idade dos libertos.

Escravizados alforriados em testamentos e inventários

Antes de falecer, em abril de 1855, o padre Manoel Antônio Marinho Falcão afirmou em seu testamento: “minha escrava tem carta de liberdade”². Sabemos ainda que, ela recebeu do reverendo, como legado, “quatro voltas de cordão, um coração de ouro, uma moeda de prata cercada de ouro”, entre outros bens, que totalizaram 62 mil réis. O recebimento desse legado ocorreu anos depois em 1861 e, mesmo sendo liberta, o escrivão anotou: “pagamento feito a escrava do finado padre”. Tal frase ilustra que não era simples a passagem da escravidão para liberdade³.

As promessas de alforrias alimentavam a esperança dos escravizados na conquista da liberdade. Apesar que, tais registros, não foram numerosos nos inventários e testamentos pesquisados⁴. Por causa de questões envolvendo herança, assim como em outros estudos, acreditamos que senhores sem filhos tinham uma possibilidade maior de conceder a alforria. Em Água Branca, praticamente, foram as senhoras viúvas que selecionaram escravos para deixá-los libertos em testamento, ou no momento da abertura

² Optamos por atualizar a ortografia das citações extraídas dos documentos históricos, mantendo-se a pontuação original.

³ Como indício da confiança do padre estava a declaração de que a escravizada tinha sob sua guarda bens diversos referentes a doações feitas pelo reverendo para outros moradores de Água Branca. Como o escrivão não registrou o nome da ex-escrava do padre, infelizmente, não é possível obter mais informações (AFMAST, 1855).

⁴ Foi pesquisado 68 processos no período de 1851-1888. Encontramos seis inventariações em que o senhor não exigiu nenhum pagamento pela alforria, ou seja, foi condida “sem ônus”. Entretanto, a documentação tem seu limite, pois não sabemos a proporção de inventários em relação ao número de senhores no período.

do inventário *post mortem* do cônjuge. Vejamos, com mais detalhes, as concessões de alforrias que iniciamos o artigo.

Germana Maria da Graça morava no sítio Jardim, localizado em Água Branca. Em outubro de 1851, com 75 anos, essa senhora procurou um tabelião para declarar suas últimas vontades. Em testamento, ela mencionou seis escravizados, o que representava uma posse média para o sertão. Viúva e sem filhos, o alcance da alforria foi possível para dois deles, de nomes João e Luciana, que ficaram libertos após sua morte em novembro desse ano (AFMAST, 1852).

Como se percebe, João e Luciana se diferenciaram dos demais escravizados da posse. Para João, essa distinção pode ser observada quando sua senhora justificou a alforria pelos “bons serviços que me tem prestado”. Tal alegação era usada com frequência pelos senhores na escrita das cartas de liberdade. O que poderia significar a construção de valores positivos, como ser um escravo trabalhador, obediente e leal, virtudes consideradas importantes para julgar o merecimento e capacidade de viver em liberdade (Mattoso, 2003). Na alforria de Luciana, ela não escreveu uma justificativa, assim, desconhecemos sua motivação.

O que aconteceu com os outros escravizados? Ignácio (crioulo, de 50 anos), Cândido (crioulo, de 20 anos) e Aniceto receberam a “graça” da redução da metade do valor da alforria, ação justificada “por amor a Deus”⁵. Mariana (crioula, cria da casa, em torno de 20 anos) foi doada como esmola para uma sobrinha e afilhada⁶. É provável que, por Mariana ser uma mulher jovem e com idade de conceber filhos, Germana Maria pensou na continuidade da posse escrava.

A falecida senhora não citou em suas disposições testamentárias Bertoleza, crioula, que experimentava uma situação entre à escravidão e a

⁵ Em referência ao sentimento religioso era comum justificar a alforria “por amor a Deus”, desse modo, os senhores expressavam sua caridade cristã e procuravam expurgar seus pecados (Lebrun, 1991 apud Rocha, 2009).

⁶ A idade atribuída aos escravos dependia do olhar do avaliador e senhor, alguns anos poderiam ser aumentados ou diminuídos conforme a conveniência. Em geral, a expressão “cria da casa” era utilizada como referência aos filhos das escravizadas da posse.

liberdade. O testamenteiro afirmou que ela foi alforriada por Germana Maria, porém ainda faltava quantia de 136 mil réis⁷. Certamente, significava que ocorreu um acordo entre as duas para o pagamento em parcelas.

Segundo Maria de Fátima Pires (2009), o pagamento parcelado da manumissão não foi uma situação incomum no Sertão do São Francisco baiano. É semelhante ao que o historiador Eduardo Paiva chamou de coartação para Minas Gerais no século XVIII, a existência de um contrato entre senhores e escravos, que cabia o pagamento da alforria em parcelas. Esse contrato poderia ser verbal, na maioria das vezes, ou por meio de uma "carta de corte" que continha "as atestações por escrito do combinado entre senhores e escravos, traziam as regras gerais e especificidades dos acordos" (Paiva, 2006: 168). Paiva considerou que havia grandes riscos nessa situação, pois se o acordo não fosse cumprido, o coartado perdia a chance de libertar-se. Ainda conforme o autor, durante esse período, ele se responsabilizava por sua alimentação, vestimenta e saúde, além do devido pagamento da dívida.

Infelizmente, não contamos com informações minuciosas, para afirmar as disposições de um contrato verbal ou escrito entre Germana Maria e Bertoleza, ou mesmo o ofício exercido pela liberta, que permitia pagar em parcelas sua alforria. A seguir, examinaremos mais exemplos de escravizados alforriados em testamentos.

Em dezembro de 1851, faleceu Joana Vieira Sandes, membro da tradicional família Vieira Sandes e proprietária da fazenda Caiçara⁸. Por meio da transcrição de seu testamento, sabemos que Joana Vieira Sandes chegou a ter 30 escravizados. Divorciada e sem filhos, 28 deles foram deixados como herança para sobrinhos e afilhados, com exceção das escravizadas Rita e

⁷ Com a morte de Germana Maria, a dívida de Bertoleza deveria ser paga a Rosa de Jesus Maria, irmã e herdeira de sua antiga senhora (AFMAST, 1852).

⁸ Como poderia morrer de uma "ora para outra", Joana Vieira Sandes realizou o seu testamento para colocar a "alma no caminho da salvação" e deixar os "bens com o seu devido destino". Os escravizados da sua propriedade formavam famílias geracionais, com extensas relações de parentesco. Ver: Araújo (2018).

Maria, “a mais velha”, que receberam alforria “sem ônus”. E Luzia foi alforriada pela metade, com 38 anos (AFMAST, 1852).

Podemos observar a conveniência das alforrias concedidas “sem ônus”, por Joana Vieira Sandes e outros senhores da época. Na medida em que a promessa de alforria poderia ser usada para garantir que os escravos passassem longos anos, sob autoridade senhorial, pouco representava uma demonstração de generosidade (Mattoso, 2003; Pires, 2009). Para Rita, é possível afirmar que passou longos anos na propriedade de Joana Vieira, desde criança estava sob seu domínio. Na data em que conseguiu concretizar sua liberdade, Rita tinha em torno de 55 anos, idade menos produtiva, e teve três filhos e três netos doados para os herdeiros de sua falecida senhora.

Nas alforrias de Maria e Rita, Joana Vieira Sandes alegou de forma lacônica “devo-lhe esta esmola”. Desse modo, ao que parece, a disposição foi resultado de uma promessa feita anterior ao testamento. Possivelmente, fruto dos esforços das escravizadas em atender ao máximo as vontades da sua senhora. Como notou Isabel Reis, na luta pela liberdade era relevante obter algum tipo de contribuição senhorial, “o que invariavelmente implicava em muita subordinação e exploração, na medida em que o cativo tinha que satisfazer ao máximo às expectativas do seu proprietário” (Reis, 2007: 187).

Ressalta-se que as alforrias estavam inseridas no âmbito das relações entre senhores e escravos. Resultavam de negociações cotidianas, de investimentos individuais e coletivos. A diferenciação dos demais escravos da posse, requeria investimentos em habilidades, comportamentos, esforços cotidianos de atender aos anseios dos senhores. Nessa perspectiva, a concessão senhorial da alforria consistia em uma conquista dos escravizados (Paiva, 2006).

Um dos aspectos que envolvia a alforria no domínio privado senhorial era que ela poderia ser revogada. Isso foi possível até 1865, quando não foi mais admitido. Mesmo assim, a revogação continuou legal no Código Felipino (1603) em vigor, e só em 1871, ano da aprovação da Lei Rio Branco, que a

sua inaceitabilidade foi reafirmada⁹. Ou seja, antes dessa data, o senhor poderia voltar atrás na sua concessão, justificando que o escravo não cumpriu com o acordo previsto na carta de liberdade. Entre os motivos, poderia estar a falta de pagamento, e alegação de ingratidão, caso o senhor julgasse alguma atitude do ex-escravo como desrespeitosa (Lima, 2011; Mattoso, 2003).

Nas manumissões concedidas em testamentos, a concretização da promessa tornava-se instável, porque havia disposições legais que anulavam a alforria. Por exemplo, quando os senhores usavam mais da parcela permitida para doações em benefício da liberdade, os herdeiros poderiam tentar comprovar “fraude” e reivindicar a posse do escravo. A manumissão também não seria permitida se colocasse em desvantagens os credores do falecido, em outras palavras, a alforria não poderia comprometer o pagamento das dívidas presentes no inventário (Mattoso, 2003).

Não surgindo nenhuma dessas situações mencionadas, o momento da morte do senhor poderia trazer o cumprimento de uma promessa de alforria. Porém, nessa ocasião, o mais comum era a transmissão em herança dos escravizados, sendo assim, eles deveriam se adaptarem ao um novo proprietário. Ainda, ficavam diante da possibilidade de separação de familiares, quando distribuídos entre herdeiros que moravam distantes, ou com a venda dos membros da família para pagamento de credores e custas da inventariação (Chalhoub, 2011).

Essa instabilidade foi acentuada após a interrupção do tráfico transatlântico em meados da década de 1850¹⁰. Em virtude de resultar na intensificação das negociações de escravos no mercado local e na comercialização deles entre as províncias. A economia do café teve

⁹ Conforme o artigo 8º e parágrafo 9º: “Fica derogada a ordenação livro 4º título 63 na parte que revoga as alforrias por ingratidão” (Brazil. Lei. 2.040 de 28.09.1871).

¹⁰ Em 1850, foi sancionada a Lei Eusébio de Queiroz que tomou medidas rígidas contra os traficantes de escravos, reforçando a lei de 1831, que já havia proibido o comércio transatlântico, todavia, na prática não teve efeito. Na lei nº 581 de setembro de 1850: “a importação de escravos foi considerada ato de pirataria e como tal deveria ser punida. As embarcações envolvidas no comércio ilícito seriam vendidas com toda carga encontrada a bordo, sendo seu produto entregue aos apesadores, deduzido um quarto para o denunciante” (Costa, 2008: 29).

crescimento contínuo durante o século XIX e, com o fim do tráfico, passou a depender do comércio interno para satisfazer sua demanda por mão de obra. Assim, o período é marcado pela transferência de escravos das províncias do Norte e Sul para o Sudeste do país, onde a produção do café se expandia (Costa, 2008).

O preço do escravizado, que dependia de diversos fatores, como idade, sexo, ofício, etc., aumentou consideravelmente devido à abolição do tráfico, principalmente, nos municípios cafeeiros, locais de maior produtividade e demanda (Costa, 2008). Exemplificando isso para Água Branca, nos inventários *post mortem*, a maior avaliação de um escravo foi de 500 mil réis entre 1837 e 1849. No final da década de 1850, encontramos avaliações que chegaram ao dobro desse valor, um conto de réis (AFMAST). Desse modo, a passagem da condição escrava para liberta requeria mais recursos pecuniários.

Entre os anos de 1877-1879, o Norte sofreu uma severa seca. O que contribuiu para a intensificação do comércio interprovincial. A migração de pessoas atingidas diretamente pela seca (Ceará, o Sertão pernambucano e o Piauí) disponibilizou mão de obra livre e barata na região do Baixo São Francisco alagoano. Como consequência, menos prejuízos na produção era causado com a venda de escravos (Teixeira, 2016).

Nessa conjuntura de aumento do comércio interno, conseguir a alforria não somente significava se livrar da escravidão, como também diminuir os riscos de ser enviado, forçadamente, para outra província. Citaremos como exemplo, as vivências de Benedito e Florinda, que compartilhavam um cotidiano de trabalho escravo com Romana no sítio chamado Craunã.

Em 1874, Antônio Ferreira de Souza veio a óbito. Ele foi casado com Maria Angélica de Jesus. Difícil de mensurar as expectativas positivas e negativas criadas naquele momento por Romana, Florinda e Benedito, escravizados da sua posse. Sabendo eles que a situação poderia ser propícia para angariar a concessão da liberdade, mas também que seus senhores faziam negócios (empréstimos) com comerciantes ligados ao deslocamento de escravos do Norte para o Sudeste do país.

Nesse momento crucial, Benedito conseguiu obter sua manumissão, a senhora Maria Angélica financiou a liberdade dele em 700 mil reis (AFMAST, 1874). Ela não justificou sua decisão de alforriar Benedito, mesmo podendo deixá-lo como herança para três netos. Talvez, sua escolha resultasse de uma promessa feita por seu marido antes de morrer, todavia, não temos evidência na documentação que confirme essa suposição.

Benedito teve um destino diferente da escravizada Florinda. Em 1876, uma carta precatória foi enviada para Penedo, cidade do Baixo São Francisco alagoano, onde se encontrava Florinda, pedindo o retorno da escravizada para Água Branca. A carta não diz o porquê Florinda estava na casa de José Joaquim Rodrigues Guimarães, pessoa atuante no comércio interprovincial de escravos¹¹. É plausível que tal acontecimento resultasse dos conflitos surgidos no pagamento das dívidas da sua senhora com esse negociante¹². Uma escravizada adulta, entre 25 e 32 anos, poderia exercer as mais diversas atividades produtivas, e não seria difícil sua venda, seja local ou fora da Província de Alagoas.

A meação dos bens do casal era suficiente para conceder a alforria a todos os escravizados da posse, porém somente Benedito conseguiu transformar em realidade a carta de liberdade. Isso demonstra que a decisão de alforriar era seletiva. Como não contamos com justificativa, apenas podemos supor que Benedito teve êxito na construção de afeições na relação com os seus senhores, visto que Maria Angélica despendeu um valor significativo na sua manumissão. Não obstante, poderia ser conveniente para essa senhora continuar com sua autoridade senhorial e usufruindo do trabalho de Romana e Florinda.

Para os senhores, a concessão da alforria não deixou de ser uma questão de conveniência (Mattoso, 2003), como revela a motivação da manumissão da escravizada Maria, em torno de 35 anos, concedida por Severina Mendes.

¹¹ Sobre o comércio interprovincial de escravos na Província de Alagoas, ver Teixeira (2016).

¹² Antes da carta, ocorreu um erro judicial na descrição dos bens do inventário, com a avaliação de uma casa não mais pertencente a Maria Angélica, e sim, a José Joaquim Rodrigues Guimarães. Após a inventariação, em 1875, um auto de embargo nos bens de Maria Angélica foi requisitado por José Joaquim Rodrigues e José Maria Gonsalves. Para mais detalhes ver, Araújo (2018).

Em 1878, essa senhora decidiu alforriá-la, sem nenhum pagamento ou condição, diante da abertura do inventário do falecido marido (AFMAST, 1878).

Não devemos pensar nessa ação como um ato de benevolência, posto que Maria estava quase cega, nas palavras de Severina Mendes: “defeituosa de um olho e sofredora do outro”. Nessa condição de saúde, Maria tinha reduzido sua capacidade de trabalho. Outra escravizada da posse, de nome Pastora, com 15 anos, estava cega de um olho, contudo, somente Maria em estado mais grave de saúde foi liberta¹³. Examinaremos no tópico seguinte, o que cartas de liberdade mostram sobre as formas de se obter a manumissão na década da abolição.

A liberdade: “uma causa tão justa e humanitária”

Na segunda metade do século XIX, a interferência do Estado na relação senhor e escravo se intensificou. Em especial, com a aprovação da Lei Rio Branco, em 1871, que trouxe diversas questões sobre a mão de obra escrava no Império do Brasil. Entre os seus dispositivos, estava a liberdade do ventre das mulheres escravizadas, e por essa medida, de emancipação gradual, a lei ficou conhecida como “ventre livre”¹⁴.

A Lei Rio Branco foi sancionada em uma conjuntura onde os debates, sobre a manutenção da escravidão, ocuparam as ruas dos centros urbanos. Durante a década de 1860, setores diversos da sociedade passaram a ser solidários a causa abolicionista. O tema da emancipação começou a ser discutido na imprensa, criando-se jornais e clubes radicais, e o movimento abolicionista ganhou vigor (Costa, 2008).

¹³ Não descartamos a possibilidade da cegueira resultar de castigos físicos, pois o uso da força como medida disciplinar era usada pelos senhores para determinar seu domínio, e a inflição servir de exemplo para os demais escravizados (Slenes, 1997: 278).

¹⁴ Os filhos das escravas nascidos após a lei ficariam até oito anos sob autoridade dos senhores de suas mães, sendo eles obrigados a criá-los, e, depois dessa idade, poderiam entregá-los ao Estado e receberem a indenização de 600 mil réis ou permanecerem utilizando os seus serviços até os 21 anos (Brasil. Lei. 2.040 de 28.09.1871).

A aprovação da lei, além de ser uma resposta a crescente hostilidade a escravidão no país, também foi uma forma do Estado Imperial se posicionar diante da pressão externa da diplomacia britânica que confrontava a manutenção do regime escravista. Da mesma forma como outras nações “civilizadas” condenavam a instituição da escravidão, vista como ultrapassada e símbolo de atraso (Costa, 2008; Pena, 2001).

Outra consideração feita pelos pesquisadores, nessa conjuntura, refere-se a revoltas, insurreições e quilombos organizados por escravizados e libertos. Eles alimentavam o medo das autoridades imperiais, e a preocupação com a segurança colocava em discussão o fim da escravidão, porém pensada de forma etapista. Somava-se a isso, as ações cíveis de liberdade com a procura do sistema social jurídico por escravizados que se sentiam em um cativeiro ilegal. Tais ações contribuíram para que o Estado imperial encaminhasse uma emancipação gradual, administrada pelo Estado para manter a ordem pública e a economia dos proprietários, na tentativa de evitar maior radicalização, ou seja, a imediata abolição (Pena, 2001).

Então, consistia a Lei Rio Branco uma medida de emancipação gradual que pode ser interpretada como um mecanismo usado para acalmar os ânimos dos defensores de ideias consideradas radicais, ao mesmo tempo, possibilitava a permanência do trabalho escravo, pelo menos por mais duas ou três gerações. Por outro lado, em 1871, os escravizados tiveram o direito costumeiro ao pecúlio legalizado¹⁵. Bem como, poderia ser melhor explorado o direito de acionar a justiça a favor da liberdade (Chalhoub, 2011).

Nesse sentido, dentre as medidas da lei, temos a ampliação das possibilidades de obter a alforria por via judicial. Por meio de um procurador, o escravizado poderia conseguir sua liberdade em caso de comprovação de abandono do senhor ou falta de matrícula¹⁶. A justiça passou a ter função de árbitro quando havia uma discordância entre senhor e escravo sobre o valor

¹⁵ O pecúlio foi legalizado, permitindo a formação de uma economia proveniente de doações, heranças, legados e economias de trabalho que o senhor permitisse (Brasil. Lei. 2.040 de 28.09.1871).

¹⁶ Por exemplo, ver a história de Rita Francisca e seu filho Pedro, analisada em estudo anterior, eles entraram com uma ação de liberdade para obterem por via judicial suas alforrias com base na Lei Rio Branco de 1871 (Araújo, 2018).

da carta de liberdade. Além disso, as alforrias não mais poderiam ser negadas para quem conseguisse juntar o valor da indenização, conforme o artigo 4º, parágrafo 2º: “o escravo que, por meio do seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria” (Brasil. Lei. 2.040 de 28.09.1871).

Nesse contexto, Verônica conseguiu a sonhada alforria e teve como ajuda uma doação. Em testamento, ela recebeu um legado no valor de 200 mil réis do comerciante Fausto Gomes de Sá, quantia que possibilitava ser empregada na compra da alforria. Certamente o que fez. Sua carta de liberdade foi registrada quase dois anos depois, em março de 1880. Na época, Verônica tinha 18 anos e estava solteira (AFMAST, 1878; ACNRIAB; 1880).

A construção de uma “amizade” foi uma das estratégias de Verônica para aumentar suas condições de obter a liberdade. “Amizade” investida em um homem livre e de poder econômico em comparação a outros moradores de Água Branca. Como mencionou Sidney Chalhoub (2011), os escravizados sabiam, antes mesmo da lei de 1871, que a forma provável de se alcançar a liberdade era a compra, por meio da ajuda de familiares e amigos, horas extras de trabalho e empréstimos.

Contudo, a doação de Fausto Gomes significou apenas metade do esforço de Verônica que pagou inicialmente 200 mil réis e deveria conseguir o dobro dessa quantia no prazo de dois anos e meio. Algo próximo do vivenciado por Bertoleza, que pagava de forma gradual sua alforria. Entretanto, após 1871, o senhor não poderia negar a liberdade ao escravo que tivesse dinheiro suficiente de compra. Não obstante, a permissão do senhor, para acumular dinheiro em serviços extras, continuou sendo exigida.

Como o pecúlio era um direito costumeiro, não podemos entender que os senhores de uma ora para outra tornaram inviável sua aquisição¹⁷. Diante

¹⁷ Segundo a observação de Sidney Chalhoub (2011: 196), “as discussões dos parlamentares partem sempre do pressuposto de que o direito do escravo a suas economias era bastante generalizado na sociedade”. Conforme Chalhoub, a alternativa criada pelos senhores para contrapor ao direito de liberdade forçada provável que foi o aumento do valor da alforria, nesse caso havia a possibilidade do escravo recorrer à justiça para arbitramento do preço justo. Até o momento, não encontramos nenhuma ação judicial nesse sentido para Água Branca.

de antigas conquistas e novas circunstâncias, Verônica entrou em acordo com seus senhores sobre o valor e termos da sua liberdade, avaliou as possibilidades de pagar, e teve sua carta registrada em 1880.

A documentação pesquisada fornece outros exemplos de escravizados que acumularam pecúlio e pagaram por sua alforria, apesar das restrições da escravidão, como mobilidade espacial e tempo para atividades extras. Para os anos de 1880, 1882, 1883, 1886 e 1887, os registros de cartas de liberdade mostram que, a maior parte delas foram compradas pelos escravizados, 12/16¹⁸.

Foi o que ocorreu com Félix. Ele pagou 500 mil réis, o maior preço entre as cartas de liberdade. Tal valor consistia uma quantia considerável para a maioria das pessoas do Alto Sertão alagoano¹⁹. Certamente, Félix obteve esse dinheiro após vários anos de trabalho, por meio de economias acumuladas em serviços extras, em que ele deveria trabalhar mais tempo para juntar dinheiro suficiente para adquirir sua liberdade.

Deve ter sido enorme o empenho dos escravizados no sertão, que após passarem por uma severa seca em 1877-1879, conseguiram efetivamente pagar por sua alforria e tiveram suas cartas registradas em tabelionato na década de 1880. O declínio nos preços dos escravos nessa década, causado por restrições ao comércio interprovincial, provavelmente, facilitou sua aquisição.

Em Água Branca, quem obteve mais êxito na obtenção da alforria, homens ou mulheres escravizados? Conforme as cartas de liberdade pesquisadas, tanto os homens como as mulheres criaram alternativas para saírem da escravidão. Dado que, das 16 cartas de liberdade encontradas em cartório, não há uma diferenciação por sexo referente ao acesso a alforria²⁰.

¹⁸ Temos uma carta concedida para os anos de 1886 e 1887 (ACNRIAB).

¹⁹ Para o leitor ter uma compreensão do que representava essa quantia na localidade, 500 mil réis era suficiente para comprar 16 a 20 vacas ou uma casa "com duas portas e duas janelas de frente, de telha e taipa", situada na vila de Água Branca em 1883 (AFMAST, 1883).

²⁰ Emanuele Maupeou (2016) pesquisou cartas de liberdades para o Sertão pernambucano e, das 14 alforrias registradas em tabelionato do Termo de Tacaratu (1878, 1880 e 1884), 11 compreendem alforrias de mulheres, ou seja, as escravizadas eram mais beneficiadas na

Na historiografia da escravidão, no que diz respeito ao “perfil” de alforriados, as mulheres aparecem com maior potencial de aquisição da manumissão. Elas eram a minoria dentro da população escrava, porém nas pesquisas, segundo Mattoso (2003), adquiriam mais facilmente a alforria “na proporção de duas mulheres para cada homem”, nas cidades de Rio de Janeiro, Salvador e Paraty²¹.

Como mencionamos, conforme as cartas de liberdade registradas em cartório, na década de 1880, em sua maioria, as manumissões foram obtidas por compra. Então, é interessante concentrar nossa análise na acumulação de pecúlio no Alto Sertão alagoano. No entanto, o conteúdo de muitas cartas é sucinto. Não encontramos informações dos ofícios exercidos pelos escravizados, bem como aparece, de forma muito irregular, registros sobre idade, cor ou origem.

Diante disso, procuramos evidências da formação de pecúlio ou ofícios nos inventários *post mortem*. Nas listas de matrículas anexadas aos mesmos, os escravizados eram empregados pelos seus senhores, em geral, no trabalho da roça e dos serviços domésticos que poderiam incluir diversas atividades. O que estava relacionado a uma região com predomínio de fazendas e sítios, onde as principais atividades produtivas eram a criação de animais e plantação de alimentos (mandioca, milho e feijão). Nota-se ainda na região a cultura do algodão e pequenos engenhos (AFMAST).

Em uma economia rural, a possibilidade de obter dinheiro estava voltada para pequenas roças de alimentos ou a criação de animais. O que não excluía a viabilidade de outras atividades serem usadas para formação de pecúlio.

concessão da alforria. É uma divergência curiosa, pois Água Branca e Tacaratu são freguesias com características semelhantes.

²¹ Para explicar tal questão, os estudiosos formularam algumas justificativas. Entre as quais, estava o emprego de mulheres escravizadas em atividades domésticas e consequente maior proximidade dos senhores e oportunidades para desenvolver laços afetivos. Também as escravas tinham um preço menor de mercado em comparação aos homens, portanto custava menos para os senhores substituí-las. Além disso, elas monopolizaram a venda de alimentos nas cidades, como frutas, verduras, doces, entre outros produtos, desta forma, aumentaram suas condições de acumular pecúlio, em especial, as africanas (Mattoso, 2003; Karasch, 2000). Uma segunda hipótese foi sugerida por Peter L. Eisenberg, para o autor, a maior incidência de alforrias para as mulheres poderiam ser explicadas em razão do nascimento de filhos livres, desde que a condição jurídica da criança seguia a do ventre da mãe, priorizavam-se as alforrias das escravas com o intuito de obter uma descendência livre (Eisenberg, 1987).

Por exemplo, na matrícula da escravizada Maria, consta como seu ofício: engomadeira. Ela conseguiu comprar metade de sua alforria antes da morte do seu senhor (AFMAST, 1878). Pode-se supor que tal dinheiro foi obtido à custa de aluguéis dos serviços como engomadeira. Sendo assim, o aluguel do trabalho seria uma forma de obtenção de dinheiro, com atividades especializadas, como lavadeira e engomadeira.

Já a escravizada Josefa, apesar de não se contar com o registro de sua alforria, por meio de um processo-crime de 1881, foi obtida a informação de que ela vendeu farinha de mandioca a um dos seus vizinhos²². Favorável em feiras locais, a venda de alimentos poderia ter sido uma atividade utilizada na obtenção de dinheiro. Da mesma maneira, a confecção e venda de manufaturas domésticas, tais como cestos de palhas, confecção tradicional e atual da Comunidade Quilombola Serra das Viúvas. Ou ainda a costura, ocupação de três mulheres escravas na freguesia em 1872 (Araújo, 2018). Por fim, o pecúlio poderia ser resultado de doações de familiares e outras pessoas solidárias a liberdade.

A possibilidade de criar meios para o pecúlio, todavia, em nada, significava que os escravizados não tinham dificuldades para acumulá-lo. Para pessoas escravizadas, o empenho seria redobrado para obter uma renda extra (Rocha, 2009). Principalmente no sertão, que em tempos de severas secas, os roçados e os animais poderiam ser perdidos, empobrecendo os moradores. Assim, conseguir o dinheiro suficiente da manumissão poderia levar anos. Certamente, foi o caso de Domingas, que só adquiriu sua carta de liberdade em torno de 51 anos²³, pagando 90 mil réis (ACNRIAB, 1883).

De toda forma, como mostra os pesquisadores, mesmo as alforrias compradas não tinha “uma conotação meramente econômica” (Ferreira, 2007). O escravo dependia de uma negociação desigual com o seu senhor para obter o pecúlio. Isso quer dizer que, Domingas e outras mulheres, e homens que alcançaram a condição de libertos tiveram de ser, antes de tudo,

²² Para detalhes sobre Josefa, ver: Araújo (2018).

²³ A idade aproximada de Domingas foi obtida por meio do inventário *post mortem* da senhora Antônia Rosa dos Santos (AFMAST, 1876).

bem-sucedidos na construção de autonomias dentro da escravidão. O que implicava negociar tempo para exercer atividades paralelas às impostas pelo senhor, permissão para locomoção e para utilizar a maquinaria produtiva da fazenda, bem como acesso a uma porção de terra para cultivo.

A pesquisa de Wellington Silva (2017) mostra a importância do pecúlio na obtenção das alforrias no município de Assembleia (Viçosa), onde os escravos pagaram valores consideráveis, entre 600\$000 e 1:500\$000 réis, pela carta de liberdade na Província de Alagoas. O autor ainda apresentou, em seu estudo, números referentes as alforrias concedidas por particulares e pelo Fundo de Emancipação, contidos em relatório do Ministério da Agricultura de 1879. Entre oito províncias, com dados completos sobre as alforrias concedidas por particulares, Alagoas foi a única que as onerosas superaram as gratuitas; conforme o relatório ministerial; 346 alforrias gratuitas, e 570 onerosas.

Segundo essas informações, a maior parte dos escravizados conseguiram a liberdade sob alguma condição, seja o pagamento em moeda, prestação de serviço ou outra cláusula, já que não há uma especificação do título oneroso no relatório. Dessa forma, os senhores alagoanos procuraram garantir uma indenização pecuniária por sua concessão ou a exploração do escravo por mais tempo quando se tratou de alforrias condicionadas a prestação de serviços (Silva, 2017).

Uma tentativa de prolongar a exploração por prestação de serviços está contida na carta de liberdade de Lourenço. Manoel Vieira de Siqueira Torres, membro da tradicional família Vieira de Siqueira Torres, colocou uma condição na concessão da alforria: O escravizado Lourenço só poderia usufruir de sua liberdade quando esse senhor viesse a óbito (ACNRIAB, 1887).

A carta de Lourenço foi registrada em fevereiro de 1887. Como a legalidade da escravidão terminou em 13 maio de 1888, assim, certamente, a continuidade da escravização de Lourenço não teve a duração esperada por Manoel Vieira. Das 16 cartas de liberdade pesquisadas, essa foi a única carta

encontrada em que se exigia a prestação de serviço, nessa situação por um tempo indefinido.

Há um registro de uma senhora que não se negou beneficiar sua escrava na redução do valor de mercado. Essa concessão cabe algumas considerações, para tanto, vejamos um trecho da carta de liberdade de Maria do Rosário:

Joana Vieira de Siqueira Torres faz a saber aos que esta carta de liberdade virem, que tendo sido sua escrava Maria do Rosário avaliada em seiscentos mil réis e tratando está de libertar se do jugo [ferrenho] da escravidão e desejando beneficia-la nesta parte tão humanitária e justa; houve por bem conceder-lhe esta carta de liberdade mediante a quantia de trezentos mil réis; concedendo-lhe o perdão e graça da metade da quantia, em que foi avaliada, podendo de ora em diante entrar no gozo de sua liberdade, podendo usar de seus direitos (ACNRIAB, 1882).

Como podemos perceber, as palavras utilizadas por Joana Vieira de Siqueira Torres, uma mulher letrada da sociedade²⁴, acompanhava uma conjuntura menos favorável à manutenção da escravidão. A carta revela o pensamento de uma senhora que, certamente, pretendia mostrar sua "benevolência", talvez, para criar um laço de dependência com sua escravizada, ao mesmo tempo, que cobrou 300 mil réis pela sua concessão, reiterando o seu direito de proprietária. Desse modo, Joana Vieira reforçou o seu domínio senhorial no ato de alforriar. Maria do Rosário conseguiu sua liberdade, mas dependeu da sua vontade em conceder "o perdão e graça da metade da quantia".

Sobre esse último ponto, o historiador Roberto Guedes Ferreira afirmou que a interferência do Estado nas alforrias, por si só, não tinha força suficiente para "minar o poder moral dos senhores na concessão da alforria" (Ferreira, 2007). Para o autor, o costume arraigado no tempo de conceber a alforria como uma concessão não se desfez repentinamente. Não desprezando as situações desagradáveis para os senhores que a lei de 1871 podia trazer, e uma conjuntura de perda de legitimidade da escravidão, os senhores

²⁴ Segundo o Recenseamento Geral do Brasil Império de 1872, havia em Água Branca 360 mulheres que sabiam ler e escrever, o que representava 12,95% da população do sexo feminino na freguesia (Brazil, Recenseamento Geral do Império. 1872).

continuaram a enxergar as alforrias no âmbito de suas vontades - como expressa Joana Vieira de Siqueira na carta de Maria do Rosário.

Em agosto de 1883, o Coletor de Rendas de Paulo Afonso²⁵ recebeu de Maria do Rosário um requerimento. Nele, ela objetivava certificar-se da baixa na matrícula do seu marido Joaquim, preto, de 40 anos, liberto pelo Barão de Água Branca, em 1882. O motivo de desconfiança de Maria do Rosário não foi explicado. Poderia resultar da falta de registro da carta em tabelionato, escritura que trazia mais segurança, em situações de perda da carta ou tentativa de reescravização.

Algo a ser observado é que Maria do Rosário e Joaquim conseguiram a alforria, praticamente juntos, apenas, havia o intervalo de um mês de uma carta para outra. Podemos relacionar família e a conquista da liberdade?

As cartas apresentam poucas informações sobre os laços familiares, para uma delas contamos com a filiação materna e o estado civil aparece em quatro: três escravizados casados e um solteiro. Também não há descrição de ajuda familiar na compra. O que deve ser resultado da concisão das cartas, visto que na historiografia há diversos registros de libertos que retiraram da escravidão cônjuges, filhos, netos, afilhados, entre outros parentes (Lima, 2011; Mattoso, 2003).

O Fundo de Emancipação criado para libertar escravos por intermédio de quotas anuais, em sua classificação, privilegiava-os com pecúlio e família. Em 1883, o escravizado Joaquim foi alforriado pelo Fundo, com 37 anos. Ele estava casado com Teresa, liberta em 1873, quando obteve sua alforria durante o processo de inventário do falecido senhor (ACNRIAB, 1883; AFMAST, 1873).

Aponta-se um escravizado, certamente casado, com tentativas frustradas na obtenção da alforria pelo Fundo de Emancipação, chamado João Barroca. Ele depositou a quantia de 150 mil réis na Coletoria de Paulo Afonso. Em 1883, a matriarca Maria de Assumpção pedia o retorno do dinheiro que

²⁵ Em 1875, a freguesia de Água Branca passou para o estatuto de vila pertencente a Comarca de Paulo Afonso. A comarca tinha sede na atual cidade de Mata Grande, denominada na época de Paulo Afonso.

completaria a carta de liberdade dele, no valor de 300 mil réis. Naquele mesmo ano, outro escravizado, Amaro, casado com Antônia, da família de Maria de Assumpção, pagava 300 mil réis pela almejada alforria (AFMAST, 1883). Esses exemplos de escravizados casados e suas alforrias potencializam o seu alcance pela formação de laços familiares.

Como último exemplo, vemos a situação vivida por Honorata, envolvendo a Lei Rio Branco de 1871. Residindo em Água Branca, a senhora Teresa Maria de Jesus, falecida em 1875, tinha poucos bens, mas havia deixado no seu espólio uma escravizada: Honorata, parda, em torno de 17 anos. Feito uma inventariação em 1876, ninguém apareceu para reclamar a herança, então, o juiz da Comarca de Paulo Afonso decidiu passar carta de liberdade a Honorata, em conformidade com a Lei Rio Branco, artigo 6º e parágrafo 3º, que declarava libertos “os escravos das heranças vagas”²⁶.

Entretanto, em 1878, o juiz de órfão de Água Branca teve conhecimento da existência de uma irmã e sobrinhos da falecida senhora, o que o fez abrir uma portaria para declaração dos bens. O inventário que encontramos só traz de fato essa descrição na data de 1883, realizada por Rita Maria da Conceição, irmã de Teresa Maria. Nessa declaração, Honorata aparece avaliada entre os bens da inventariação. O que pode ser considerado um erro judicial, em razão existir uma carta de liberdade concedida pelo juiz em 1876. Quando o processo chegou ao conhecimento do juizado de Paulo Afonso, foi exigido a sua suspensão (AFMAST, 1878).

Nesta discussão, ainda carece maior evidência a circunstância em que se deu a alforria de Honorata. Em 1880, sua carta de liberdade foi registrada em tabelionato, consta que pagou 100 mil réis a três herdeiros da falecida Teresa Maria de Jesus (ACNRIAB, 1880). No entanto, em inventariação de 1876, ela foi julgada liberta, por falta de herdeiros. Ou seja, não havia necessidade de compra da carta, uma vez que já poderia gozar da

²⁶ Os escravos de heranças vagas tinham direito a alforria, no entanto, eles deviam ficar durante cinco anos sob a inspeção do governo, caso não exercessem alguma atividade, nas palavras da lei: “se viverem vadios”, seriam obrigados ao trabalho em estabelecimentos públicos (Brasil. Lei nº 2.040. 28/09/1871).

sua liberdade “como se nascesse de ventre livre”, registrou o juiz de Paulo Afonso.

Não sabemos se Honorata teve conhecimento da carta de manumissão passada pelo juiz da Comarca de Paulo Afonso. Tudo indica que diante de ameaças de sujeição à escravidão, com abertura de um novo inventário em 1878, ela pagou uma indenização aos herdeiros de sua falecida senhora. Assim sendo, mesmo com a ampliação das possibilidades de obter a alforria após 1871, o escravizado poderia esbarrar em interpretações distintas da lei, dependendo dos interesses dos juízes.

A presente narrativa com índices de escravidão e liberdade, pode ser interpretada como uma das situações na qual o uso da Lei Rio Branco atribuía ao Estado a concessão da alforria. Todavia, também, mostra a complexidade das vivências dos escravizados, reiteradas em novos contextos, com o aparecimento de herdeiros que reclamavam a posse escrava, na tentativa de reescravização, garantindo assim o direito de propriedade.

Considerações Finais

Para Teresa Maria de Jesus, e sua irmã Rita Maria da Conceição, o trabalho de Honorata era um significativo meio de sobrevivência. O que explicaria a pouca frequência de alforrias concedidas sem exigência de algum pagamento. Não obstante, até mesmo para as senhoras afortunadas da freguesia, a alforria seguia uma seletividade, influenciada pelas relações entre senhores e escravos.

Nas manumissões “sem ônus” realizadas, em especial, por senhoras viúvas, a concessão muito as beneficiavam. Isso porque, os escravizados tinham que esperar longo tempo para obter a liberdade. No caso da liberta Maria, sua alforria só foi concedida porque estava “defeituosa de um olho e sofredora do outro”.

Não foram poucos os meios buscados pelos escravizados para adquirirem sua carta de liberdade. Nesse sentido, foi significativo o pecúlio, uma vez que, na década de 1880, a compra mostrou-se como um meio

bastante utilizado para sair da escravidão. Destoando de alguns estudos já apresentados na historiografia, homens e mulheres aparecem com igualdade no acesso a carta de liberdade, entre eles, jovens que conseguiram dinheiro suficiente para empregarem na manumissão.

Assim, para aprofundar o tema, é importante investigar outras décadas do século XIX e, locais da região sertaneja do São Francisco. Ao final dessa discussão, acreditamos que os registros de escravização e liberdade evidenciam diferentes atuações em torno da alforria no espaço sertanejo. Os senhores procuravam reforçar o direito de propriedade, tentando garantir uma indenização pela concessão, enquanto os escravizados se empenhavam para alcançá-la, usando dos recursos possíveis para se livrarem do jugo da escravidão.

Referências Bibliográficas

Fontes

AFMAST- Acervo do Fórum Miguel Archanjo de Siqueira Torres.

BRAZIL, Império do. Recenseamento Geral do Império do. 1872. Disponível em: <<http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop-72-brasil/>>. Acesso em: 10.10.2016.

BRAZIL, Império do. Lei. Nº 2.040 de 28.09.1871.

Inventário *post mortem* de Germana Maria da Graça. 1852.

Inventário *post mortem* de Joana Vieira Torres (Sandes). 1852.

Inventário *post mortem* de Manoel Antônio Marinho Falcão. 1855.

Inventário *post mortem* de Teodosio de Souza Passos. 1873.

Inventário *post mortem* de Antônio Ferreira de Souza. 1874.

Inventário *post mortem* de Antônia Rosa dos Santos. 1876.

Inventário *post mortem* de Domingos Mendes Bezerra. 1878.

Inventário *post mortem* Fausto Gomes de Sá. 1878.

Inventário *post mortem* de Teresa Maria de Jesus. 1878.

Inventário *post mortem* de Anna Correia Gomes. 1883.

Prestação de Contas dos Órfãos Manoel, Genésio, Joanna e Amélia. 1883.

ACNRIAB- Acervo do Cartório Notarial e Registral do 1º Ofício de Imóveis da Cidade de Água Branca.

Livros de escrituras públicas diversas nº 78, 79 e 80. Cartas de liberdade. 1880, 1882, 1883 e 1886, 1887.

Livro de notas nº 153. 1883.

Bibliografia

ARAÚJO, Marília Lima de. *Família e relações de parentescos de escravizados: Água Branca/Alto Sertão da Província de Alagoas (1850-1888)*". 2018. 198 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2018.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 8. ed. São Paulo: UNESP, 2008.

EISENBERG, Peter L. Ficando livre: As alforrias em Campinas no século XIX. In: *Estudos Econômicos*, v. 17, núm. 2, 1987, pp.175-216.

FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX). In: *Afro-Ásia*, núm. 35, 2007, pp. 83-141.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro (1808-1850)*. Trad. Pedro Maia Soares. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. "Pela quantia de [...] poderá gozar de sua liberdade": as alforrias no município de Sousa/PB (1792-1860). In: *Sæculum - revista de história*, núm. 25, jul./dez. 2011, pp. 27-45.

MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MAUPEOU, Emanuele Carvalheira de. *Cativeiro e Cotidiano num ambiente rural: O Sertão do Médio São Francisco - Pernambuco (1840-1880)*. 2008. 145 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/>>. Acesso em: 01/01/2016.

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *Fios da Vida. Tráfico e alforrias nos Sertões de Sima-BA (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A Família Negra No Tempo Da Escravidão: Bahia, 1850-1888*. 2007. 277 f. Tese (Doutorado em História) Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2007. Disponível em: <repositorio.unicamp.br/>. Acesso em: 02/03/2015.

ROCHA, Solange Pereira. *Gente Negra na Paraíba Oitocentista: População, Família e Parentesco Espiritual*. São Paulo: UNESP, 2009.

SILVA, Wellington José Gomes. *A liberdade requer limites: o fundo de emancipação e a liberdade na Província das Alagoas (1871-1886)*. 2017. 146 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava*. 2. ed. Campinas: UNICAMP, 2011.

TEIXEIRA, Luana. *Comércio interprovincial de escravos em Alagoas no Segundo Reinado*. 2016. 307 f. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

ZERO, Arethusa Helena. *Escravidão e liberdade: as alforrias em Campinas no século XIX*. 2009. 180 f. Tese (Doutorado em Economia) Instituto de Economia da UNICAMP, Campinas, 2009.